



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 004/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
ARQUIVE-SE

Em 25/07/2022


Presidente

EMENTA: Cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Ferreiros, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º -Fica criada a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Ferreiros com a missão de aproximar o cidadão do Poder Legislativo através de reclamações, denúncias, elogios ou sugestões por meios físicos ou eletrônicas a serem disciplinadas e dirigidas pelo Ouvidor Geral.

Art. 2º Fica criado um (01) Cargo de Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Ferreiros, de Provimento em Comissão, com símbolo e vencimentos descritos no quadro a seguir:

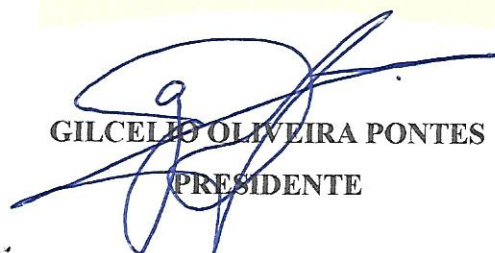
Cargo	Quantitativo	Símbolo	Vencimento
Ouvidor Geral	01	CC – 09	R\$ 1.212,00

Art. 3º As atribuições funcionais e os requisitos para nomeação no cargo de provimento em comissão de Ouvidor Geral, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ferreiros, estão prescritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreiros (PE), 11 de julho de 2022.


GILCELIO OLIVEIRA PONTES
PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE V. JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JOSÉ DAVI VELOSO SILVA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE

CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

LABOR OMNIA VINCIT



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

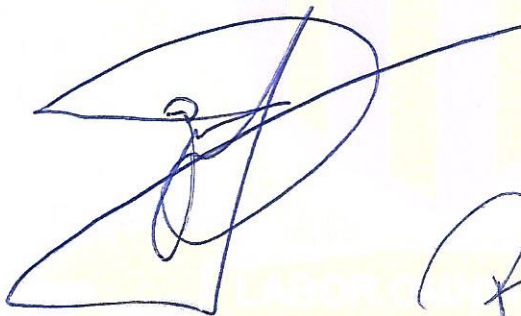
Praça Dezesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE

CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195

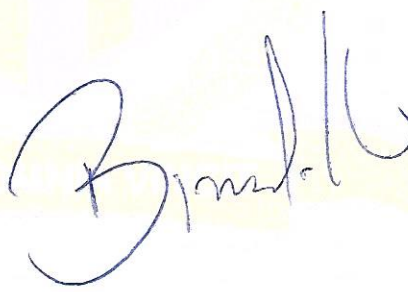
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

Cargo	Atribuições	Requisitos de Investidura
Ouvidor Geral	Dirigir pessoalmente o setor de ouvidoria, implantando mecanismos físicos e eletrônicos de recebimento de denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários ou ilegais no âmbito do Poder Legislativo Municipal, verificando a pertinência das denúncias, reclamações e representações, para autuação e providências junto aos órgãos competentes; Comunicar, de imediato, ao Controle Interno e à Presidência as denúncias, reclamações e representações autuadas; Solicitar parecer jurídico acerca de situações técnicas que demande análise legal do ato impugnado ou questionado; Emitir relatórios de conclusão sobre falhas ou vício cometidos, apresentando solução para a resolução do problema; Acompanhar o cumprimento e atendimento de seus relatórios e determinações por parte da Presidência, de tudo dando ciência ao Controle Interno; Elaborar estudos técnicos que viabilizem o aprimoramento da experiência de contato da população com o Poder Legislativo, objetivando a facilidade do acesso e a prevalência de arquivos físicos em formato aberto; dentre outras atribuições correlatas ao Cargo.	<ul style="list-style-type: none">- nacionalidade brasileira;- gozo dos direitos políticos;- quitação com as obrigações militares e eleitorais;- aptidão física e mental; e- Não ter sido condenado por sentença criminal transitada em julgado.



josinaldo



Bismark





Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

PROJETO DE LEI Nº 004/2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nobres pares,

Submetemos a presente propositura à análise e apreciação meritória desse ilibado Plenário, objetivando adequar a realidade de pessoal deste Poder Legislativo às disposições da Lei Federal nº 13.460/2017, bem como, para atender as exigências da Resolução T.C. nº 159/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que visa regulamentar as ouvidorias nos municípios pernambucanos, garantindo assim um meio de comunicação com a sociedade, de forma que o cidadão possa contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo, e com isso fomentando o tão relevante controle social.

Além do mais, tratar-se-á de um canal aberto para o recebimento de denúncias, informações, reclamações, solicitações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, fortalecendo assim a cidadania e a democracia participativa.

Posto isso, após apreciação e discussão, solicitamos aprovação plenária em regime de urgência.

Ferreiros (PE), 11 de julho de 2022.


GILCEIO OLIVEIRA PONTES
PRESIDENTE

LUIZ FRANCISCO DE V. JUNIOR
1º SECRETÁRIO

JOSÉ DAVI VELOSO SILVA
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 - Centro - Ferreiros - PE

CEP 55880-000 - fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04


VEREADOR

VEREADOR


VEREADOR

VEREADOR


VEREADOR

VEREADOR

LABOR OMNIA VINCIT



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
OUVIDORIA

PETCE Nº 19237/22
Cópia Nº 19237/22

Ofício Circular nº 001/2022 - TCE/OUVIDORIA

Recife, 17 de maio de 2022.

Assunto: Para conhecimento e providências acerca da Resolução TC nº159/2021

Excelentíssimo(a) Sr(a) Prefeito (a)

Excelentíssimo(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 159, de 15 de dezembro de 2021, a qual determina aos municípios do Estado de Pernambuco a criação e implementação de suas ouvidorias municipais como forma de garantir os direitos dos usuários de serviços públicos de apresentarem suas manifestações perante à administração pública.;

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade de disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

A OUVIDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminha a Resolução TC nº 159, de 15 de dezembro de 2021, para conhecimento e providências a fim de que sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta resolução

por este município.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
OUVIDORIA

Importante salientar o disposto no Art. 3º, inciso II, a seguir transcritos:

Art. 3º A instituição, a organização e o funcionamento da ouvidoria deverão ser regulamentados em ato normativo próprio de cada Poder, disciplinado, no mínimo:

(...)

II – a obrigatoriedade de elaboração do relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do artigo 14 e do artigo 15 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Por fim, ressalta-se que, conforme o art. 5º, a inobservância ao disposto nesta Resolução pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais será considerada grave infração à norma legal, podendo ensejar a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

Atenciosamente,

Carlos da Costa Pinto Neves Filho
Conselheiro Ouvidor

Cópia

Excelentíssimo(a) Sr(a) Prefeito (a)

Excelentíssimo(a) Sr(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ofício Circular nº 001/2022 - TCE/OUVIDORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS

Ferreiros DATA 19 07 2022

REMETENTE _____

DESTINATÁRIO _____

ASSINATÁRIO *[Assinatura]*

Nº _____ 0116

Recebido 19 07 2022

RG: 6842175 S DS PE

CPF: 064 266 764 03

Fone: _____

E-Mail: _____

Assinatura: *[Assinatura]*

Maria Rayane Ferreira

RESOLUÇÃO TC Nº 159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a criação e regulamentação de Ouvidorias no âmbito dos Municípios do Estado de Pernambuco.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária do Pleno realizada em 15 de dezembro de 2021, e no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente no disposto no inciso XVIII do artigo 102 de sua Lei Orgânica, Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, que prevê a obrigatoriedade de disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 02, de 19 de junho de 2018, oriunda da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, que dispõe sobre ações para orientar os Tribunais de Contas em relação ao cumprimento da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a adesão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) à Rede Nacional de Ouvidorias cujo objetivo é a integração de ouvidorias públicas em busca da participação social e garantia dos direitos dos usuários de serviços públicos;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções celebrado entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público do Estado de Pernambuco e o TCE-PE para criação da Rede Pernambucana de Ouvidorias Públicas e Afins (Rede Ouvir PE), que tem como objetivo consolidar a parceria, a cooperação mútua e a articulação de esforços entre os partícipes e demais órgãos e entidades que a ela aderirem, visando integrar processos e sistemas para o compartilhamento das manifestações registradas, fortalecendo, assim, a ferramenta de transparência pública, ouvidoria e controle social;

CONSIDERANDO a Resolução TC nº 157, de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva qualidade dos serviços públicos prestados no âmbito dos municípios do Estado de Pernambuco, fomentando e consolidando a participação popular na gestão pública, RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos municípios do Estado de Pernambuco a criação e a implementação de suas ouvidorias municipais como forma de garantir os direitos dos usuários de serviços públicos de apresentarem suas manifestações perante à administração pública.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - ouvidoria: a instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas aos serviços públicos prestados sob qualquer forma, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

II - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

IV - administração pública: órgão ou entidade integrante da administração pública de qualquer dos Poderes dos Municípios; e

V - manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais demandas de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização de tais serviços.

Art. 3º A instituição, a organização e o funcionamento da ouvidoria deverão ser regulamentados em ato normativo próprio de cada Poder, disciplinando, no mínimo:

I - a estrutura, as atribuições, a organização, o funcionamento e os procedimentos a serem adotados pela ouvidoria no recebimento e no tratamento das manifestações; e

II - a obrigatoriedade de elaboração do relatório de gestão, a qual deverá ser anual, bem como o dever de consolidar as informações decorrentes das manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso II do artigo 14 e do artigo 15 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 4º O relatório de gestão, de que trata o inciso II do artigo 3º desta Resolução, deverá ser disponibilizado integralmente no Portal de Transparência ou no sítio oficial do Município na internet.

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Resolução pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais será considerada grave infração à norma legal, podendo ensejar a aplicação da multa prevista no inciso III do artigo 73 da Lei Orgânica do TCE-PE.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2021.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Publicada no DOE-TCE PE em 17/12/2021



Câmara Municipal de Ferreiros

Casa Vereador Antônio Jorge Pereira

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE

CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195

C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

REQUERIMENTO Nº 041/2022

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, que seja dispensado os Pareceres das Comissões Técnicas Permanentes, bem como, dos prazos regimentais, em conformidade com o art. 48 do nosso Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 004/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Ferreiros, e dá outras providências, a matéria deverá ser apreciada, em regime de urgência, na sessão do dia 25 de julho do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS, em 25 de julho de 2022.

José Cândido

JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR

Bimble

VEREADOR

Guilherme de Araújo Silva

VEREADOR

[Signature]

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Para justificar o presente Requerimento, levamos em consideração o fato que o referido Projeto foi solicitado sua apreciação em regime de urgência bem como, a matéria objetiva cumprir as determinações da Legislação Federal e do nosso Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Portanto, consideramos indispensável à apreciação do Projeto de Lei nº 004/2022, na sessão de hoje em caráter de urgência.

Desta forma, se faz necessário que este Requerimento, seja aprovado, dando assim condições legais para que o Projeto em referência neste Requerimento, possa ser discutido e votado na sessão de hoje.

Câmara Municipal de Ferreiros

Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros/PE

Fone: (81) 3657-1195

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
ARQUIVE-SE

Em 25/07/2022

[Signature]
Presidente




Câmara Municipal de Ferreiros

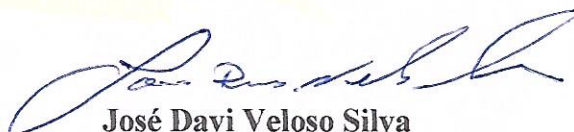
Casa Vereador Antônio Jorge Pereira
Praça Dezesesseis de Março, 74/76 – Centro – Ferreiros – PE
CEP 55880-000 – fone: (0XX81)3657-1195
C.N.P.J. 08.825.713/0001-04

Ata de Reunião dos Secretários da Mesa Diretora nº 001/2022.

Ata de reunião dos Secretários da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, realizada aos 25 (vigésimo quinto) dias do mês de julho do ano de 2022, às 07h50min, na sala destinada as Reuniões, no prédio da Câmara Municipal de Ferreiros – PE; situada na Praça dezesseis de Março, 74/76, reuniu-se o Edil Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior – 1º (primeiro) Secretário e José Davi Veloso Silva – 2º (segundo) Secretário. **Expediente:** inicialmente foi distribuída cópias do Projeto de Lei nº 004/2022, a qual será discutida e votada pelo Secretários da Mesa, a matéria foi comunicado e convocado pela Presidência da Casa através do Ofício Circular nº 002/2022. **Ordem do Dia:** Cria a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Ferreiros, e dá outras providências, de iniciativa deste Poder Legislativo, depois de analisada e discutida a matéria, o 1º (primeiro) Secretário usou a palavra e declarou seu voto contrário a matéria o 2º (segundo) Secretário também usou a palavra e declarou seu voto contrário a matéria, ficando o Projeto de Lei nº 004/2022, rejeitada por unanimidade de votos dos Secretários da Mesa Diretora. E m seguida foi designado ao 1º (primeiro) Secretário a elaboração da Ata qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 08h00min. Para constar lavrei a presente Ata em única página, a qual vai devidamente assinada pelos presentes.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Ferreiros, em 25 de julho de 2022.


Luiz Francisco de Vasconcelos Júnior
1º (Secretário)


José Davi Veloso Silva
2º (Secretário)

PROTÓCOLO - CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
DATA 25/07/2022
EMITENTE Secretários da Mesa Diretora
DESTINATÁRIO
FUNCIONÁRIO Ribeiro
PATRIMÔNIO 000026